



PORTARIA N° 048/2025-P.

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando o disposto na CI nº 25/DIPES (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Pessoal – DIPES, em que solicita a Contratação de licenciamento de uso temporário de programa de computador, em regime de comodato, software ECONSIG – Sistema Eletrônico, via internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras Avenças e Módulo de Servidor, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Diretoria de Pessoal - DIPES;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 96/98), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Companhia Salt Tecnologia Ltda, representada pelas procuradoras Sra. Aretuza Eufrasio De Carvalho Nunes e Sra. Isabela Moreira Neto, devidamente inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins possui atualmente em sua folha de pagamento 2278 pessoas, considerando membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão e 220 desses possuem averbações voluntárias de empréstimos consignados com a empresa eConsig, que utiliza meios automatizados para agilizar a operacionalização assim como fazer o controle eficaz de questões tais como a margem consignável. Diante disso, constatou-se a necessidade de Contratação, sem ônus para o Assembleia Legislativa do Tocantins, de empresa especializada na implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável dos servidores por meio do Sistema eConsig;



Considerando que não há ônus e a presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado e dentro dos parâmetros praticados no mercado, entende-se que o objeto dessa contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando ainda, o parecer Jurídico nº 0197/2025-PGA/ALETO, (fls. 116 a 128), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72, inciso - III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, que a Empresa Salt Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, passou por uma cisão com a empresa Zetrasoft Ltda, que era responsável pelos serviços prestados à Assembleia Legislativa do Tocantins pelo eConsig no âmbito do Comodato nº 001/2017, assumindo todos os compromissos e as obrigações ora da contratada, faz-se necessário o novo contrato de comodato, como solução adequada, nos termos do Estudo Técnico Preliminar., bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Pessoal – DIPES;

Considerando que a empresa apresenta regularização fiscal, conforme certidões anexas no Processo Administrativo nº 203/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Companhia Salt Tecnologia Ltda, representada pela Sras. Aretuza Eufrasio de Carvalho Nunes e Isabela Moreira Neto, devidamente inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 203/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Pessoal – DIPES;

Artigo 2º - O presente ato fundamenta-se na inexigibilidade de licitação em virtude da natureza do Contrato de Comodato, o qual dispensa o procedimento licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Artigo 3º - Para os fins desta Portaria, inexiste dotação orçamentária e financeira específica para o contrato em questão, haja vista a natureza do Comodato, que não implica ônus financeiro direto para a Administração.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente